



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
17 / 08 / 2017

PROCOLO 246367/2015-1
PAT Nº 772/2015-1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA ANA CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA TRIGUEIRO ME
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 120/2017-CRF

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DO RECOLHIMENTO. DENÚNCIAS PROCEDENTES EM PARTE. FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVO SINTEGRA. DENÚNCIA PROCEDENTE. PAGAMENTO. EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Autuada consegue elidir parte das denúncias referentes a falta de recolhimento do ICMS antecipado e a diferença de alíquota e substituição tributária, comprovando o recolhimento antecipado do imposto.
2. Reconhecimento da imputação da falta de entrega do arquivo SINTEGRA, com a quitação integral do crédito tributário, operando-se a desistência do litígio e extinção do crédito tributário, conforme art. 66, II, "a", do RPAT e art. 156, inciso I, do CTN.
3. Recurso *Ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Extinção parcial do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte, declarando a extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 15 de agosto de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente


Natanael Cândido Filho

Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora